

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0754/91 - DRECAP-3 /2328/08/91
INTERESSADA : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
São Paulo - Unidade Brooklin
ASSUNTO : Validade de curso.
RELATOR : **Consº Jorge Nagle**

PARECER CEE Nº 185/92 - CEPG - APROVADO EM 18/03/92

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A 14ª Delegacia de Ensino da Capital, através da supervisão, encaminhou consulta ao Colegiado, solicitando pronunciamento a respeito da validade da autorização concedida aos cursos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo vem mantendo em funcionamento, na unidade situada na Av. Vereador José Diniz nº 2436 - Brooklin.

A supervisão, após verificar a documentação da entidade e a situação que envolveu o funcionamento, desde o ano de 1940, data da autorização concedida pelo Departamento de Educação, até o corrente ano letivo, identificou as seguintes situações que foram consideradas irregulares, dada a legislação vigente:

a) a escola transferiu suas instalações para vários endereços sem que houvesse comunicação à SE. Desde 1961, ocupa as dependências do prédio nº 2436 da Av. Vereador José Diniz, não existindo documento que comprove regularidade junto à Prefeitura Municipal;

b) não foi regularizada a denominação anterior para a atual "Setor Educacional Brooklin - APAE de São Paulo", não tendo sido, também, homologada a transferência de mantenedor;

c) não há informação sobre aprovação de Regimento Escolar, de homologação de Plano de Curso e de P.G.E. com vistas à implantação do ensino de 1º grau;

d) não foram concluídos os trabalhos relativos à regularização de funcionamento da escola, conforme solicitação feita pelos Supervisores de Ensino, desde 1982.

O expediente em tela deu entrada neste Colegiada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

Foram anexados os seguintes documentos para instruir o presente processo: Registro de autorização sob nº 357 de 1º/02/40 expedido pelo Departamento de Educação (fls. 6); Portaria de 06/06/81 autorizando suspensão temporária das atividades da Fundação D. Paulina de Souza Queiroz", (fls. 7); Registro em cartório do convênio firmado entre a Fundação D. Paulina de Souza Queiroz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; Declaração assinada por três engenheiros, com referências às condições físicas do prédio ocupado, bem como à salubridade, segurança e aparelhagem de equipamentos de combate a incêndio; Programa a ser desenvolvido com a clientela específica.

2 - APRECIÇÃO

O assunto, encaminhado pela 14:ª Delegacia de Ensino à apreciação deste Colegiado, refere-se ao ensino de 1º grau que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo da Unidade Brooklin vem mantendo com a autorização concedida, em 1940, pelo então Departamento de Educação.

O histórico retrospectivo da escola que revela sua situação de funcionamento, conforme informações da supervisão, é o seguinte:

O registro nº 357, de 01 de fevereiro de 1940, do Departamento de Educação, autorizou o funcionamento da "Escola Maternal para Débeis", mantida pela Fundação "Dona Paulina de Souza Queiroz, incluindo o curso de educação pré-escolar;

- nos relatórios de 1940 a 1950, as atividades ali registradas referiam-se à "educação pré-escolar, ensino primário, trabalhos manuais, ginástica, canto, atividades domésticas, culturais, sociais, recreativas e pré-profissionalização";

- de 1953 a 1956, a Fundação contava com duas classes com professores comissionadas e três classes mantidas pelo Estado, sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Escola Mista da Escola Maternal "D. Paulina de Souza Queiroz" - 3º estágio;

- de 1961 a 1980 funcionou com classes de pré-escola e curso de 1º grau;

- de 1981 até os dias atuais a entidade vem mantendo o 1º grau de educação especial, com alunos de 06 a 16 anos de idade;

- em 1981, a Presidente da Fundação solicitou suspensão temporária dos cursos Pré-Escolar especializado e 1º grau especializado. Entretanto, devido ao Convênio firmado com a APAE de São Paulo, em 16/02/81, não houve interrupção das atividades ali desenvolvidas. A partir daí passou a denominar-se Setor Educacional Brooklin - APAE de São Paulo;

- a escola esteve sempre sob a supervisão da autoridade competente, desde a época de sua autorização, tendo sido verificada a regularidade de seu funcionamento;

- os Planos Escolares dos anos de 1977, 1978, 1979 e 1980 foram homologados pela 14ª D.E., embora não haja informações sobre aprovação de Regimento Escolar, de homologação de Plano de Curso e de Plano Global do Estabelecimento (PGE) com vistas à implantação do ensino de 1º grau. Nos relatórios de 1975 e 1976 constam apenas referências à elaboração do PGE;

- diante da situação exposta a autoridade da COGSP concluiu, em sua análise, que o funcionamento do ensino de 1º grau de educação especial mantido pela Fundação Dona Paulina de Souza Queiroz, e atualmente pela APAE, estaria regularizado "desde que tivesse seu PGE homologado nos termos do Comunicado CEBN de 14/10/75, conforme orientação do CEE exarado pelo Parecer CEE n° 1554/80".

O citado Parecer respondeu a uma consulta a respeito de "Reconhecimento de cursos", formulada, ainda, na vigência da Deliberação CEE n° 18/78. Consta nesse Parecer que o Plano Global do Estabelecimento (PGE), por disposições específicas da Secretaria do Estado da Educação era homologado, pela Coordenadoria de Ensino Básico e Normal (CEBN) ou Coordenadoria de Ensino Técnico (CET), conforme o caso. A homologação do PGE, por parte da autoridade competente, de estabelecimento de ensino de primeiro grau, correspondia à autorização de funcionamento (Comunicado CEBN de 14/10/75).

No âmbito do Conselho Estadual de Educação, a Deliberação CEE n° 13/73 fixou normas gerais para a educação de excepcionais, (regulamentou o artigo 9º da Lei 5692/71). Os alunos excepcionais conquistaram o direito a educação especial nos termos ali apresentados. Os objetivos gerais dessa educação especial são os mesmos da educação comum propostos nas Leis 4024/61 e 5692/71. Outras orientações pedagógicas e administrativas foram previstas nessa Deliberação, visando ao pleno atendimento dessa clientela escolar.

Atualmente a Deliberação CEE 26/86, alterada pela Del. CEE 11/87 e 03/92 que fixam normas para a autorização de funcionamento e supervisão de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino municipais e particulares de 1º e 2º graus, regulares e supletivos, de educação infantil e de educação especial, no sistema de ensino do Estado de São Paulo está em vigor e contempla em seus artigos, o tratamento a ser dado no caso de solicitação de autorização de novos cursos, habilitações ou graus de ensino.

No presente caso, a escola foi autorizada a funcionar com o curso pré-escolar, com número de classes de pré-primário, primário, admissão e com. prático (conforme consta no documento), tendo sido supervisionada regularmente desde a época de sua criação, há 51 anos, conforme informação da 14ª D.E.

Quanto ao assunto relativo à transferência de mantenedor, foi ele objeto do artigo 37 da Deliberação CEE 26/86, embora anteriormente já tivesse sido dada orientação de procedimento ao nível da SE. A Deliberação CEE 30/88 disciplinou a matéria.

Este Colegiado já analisou casos de escolas peculiares pela situação, pela clientela, pelo caráter específico do ensino a que se dedicam, tomando posição pelo tratamento diferenciado e de caso a caso.

A escola em tela, mantida pela APAE, desenvolve Programa Escolar para alunos na faixa dos 6 aos 16 anos, nos níveis moderado e severo (conforme programação anexada das fls. 14 a 24 do processo apenso). Os alunos são oriundos do Programa de Estimulação e Educação Infantil em funcionamento da APAE central para crianças de 0 a 6 anos. Após o programa desenvolvido na unidade Brooklin - fase escolar caracterizada como intermediária os alunos são encaminhados para a Oficina Pedagógica que funciona no Centro de Treinamento do Itaim, (vinculado à APAE) e recebem preparação para o Trabalho Ocupacional ou Protegido.

Das informações constantes dos autos, conclui-se que o trabalho desenvolvido pela entidade, com técnicos especializados atendendo a sua clientela carente, com propósitos benemerentes e assistenciais, revela ser de grande importância para a comunidade que dele se utiliza.

3 - CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, considera-se regular o funcionamento dos cursos de educação especial da APAE de São Paulo, Unidade Brooklin, devendo a escola submeter à apreciação da 14ª D.E. os seus Regimento Escolar, Plano de Curso e PGE relacionados ao 1º grau.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1992.

a) Consº Jorge Nagle

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Primeiro Grau Adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Maria Eloísa Martins Costa, Jorge Nagle, João Cardoso Palma Filho e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**